

/1997 - MULTA AFASTADA - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Não se pode extrair certeza da data do fato uma vez que no vídeo apresentado pelo *Parquet* não demonstra a data do ocorrido o que impossibilita afirmar que as propagandas ocorreram em dias distintos conforme descrito na Sentença de piso.

2 - O recorrente ainda não havia sido notificado para que se abstinhasse de realizar atos de campanha em desconformidade com a lei eleitoral, conforme determinado pelo juízo de 1º grau nos autos nº 0600578-10.2020.6.08.0024. Desta forma, não há que se falar aplicação de multa pelo descumprimento de decisão judicial.

3 - Não cabe multa por infringência ao artigo 39, § 11 da Lei 9.504/97 por falta de previsão legal. Precedentes.

4 - Recurso Conhecido e Provido, afastamento da multa aplicada ao recorrente.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 17/03/2021.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 23/2021

PROCESSO SEI Nº 0000096-94.2021.6.08.8037 - 37ª ZONA ELEITORAL - SÃO GABRIEL DA PALHA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 37ª ZONA ELEITORAL - SÃO GABRIEL DA PALHA (SEDE) E VILA VALÉRIO/ES, OBJETIVANDO A REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, RAYANE GOBBI DE OLIVEIRA CRATZ, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 37ª ZE.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 37ª ZE - São Gabriel da Palha (Sede) e Vila Valério/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRA. RAYANE GOBBI DE OLIVEIRA CRATZ, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 37ª ZE - SÃO GABRIEL DA PALHA (SEDE) E VILA VALÉRIO/ES.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2021.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 22/2021

PROCESSO SEI Nº 0009511-98.2020.6.08.8017 - 17ª ZONA ELEITORAL - ANCHIETA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL - ANCHIETA (SEDE) E PIÚMA/ES, OBJETIVANDO A REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE ANCHIETA, DENIA DE OLIVEIRA ALMEIDA BACKER, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 17ª ZE.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 17ª ZE - Anchieta (Sede) e Piúma /ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRA. DENIA DE OLIVEIRA ALMEIDA BACKER, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 17ª ZE - ANCHIETA (SEDE) E PIÚMA/ES.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2021.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO, Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0000031-28.2019.6.08.0000

PROCESSO : 0000031-28.2019.6.08.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Vitória - ES)

RELATOR : Vice-Presidente - Des. CARLOS SIMOES FONSECA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : GIZELLY GUSSYE AMARAL RABELLO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 31/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0000031-28.2019.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Requerimento]

RECORRENTE: GIZELLY GUSSYE AMARAL RABELLO

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO - SERVIDORA REQUISITADA - EFEITO SUSPENSIVO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - REJEIÇÃO - RECEBIMENTO DE ABONO DE 1/3 FÉRIAS E FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS - PAGAMENTO INDEVIDO - DEVOLUÇÃO - ERRO OPERACIONAL - DÉBITO DE NATUREZA ALIMENTAR - RESTITUIÇÃO DOS VALORES AINDA QUE TENHA HAVIDO BOA-FÉ DA SERVIDORA - RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.

1. O art. 46 da Lei nº 8.112/90 dispõe que *"as reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado."*

2. Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, visando evitar qualquer possibilidade de eventual nulidade processual, a Recorrente fora intimada para que pudesse se manifestar acerca dos documentos em comento, porém ficou-se inerte. Preliminar rejeitada.

3. O C. STF, por meio de precedente, detalha, pormenorizadamente, os requisitos a serem observados, cumulativamente, para que se tenha afastada a devolução de valores indevidamente